

## PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

*Recurso Contra decisão da Comissão de  
Licitação – Tomada de Preço nº 007/2019.*

**REQUERENTES: ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, TRAÇADO  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI,  
BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA**

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela Requerente.

### 1. DO OBJETO

Na data de 29 de outubro de 2019 foi realizado o certame da Licitação nº 155/2019, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2019, para a contratação de empresa especializada em construção civil, a qual forneça materiais e mão de obra (hora/homem) para a execução de ponte de concreto sobre o Rio Bonito, na Linha Perotto, no interior do Município de Tangará/SC.

Foram interpostos recursos pelas empresas ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA e BASE PRÉ-FABRICAR LTDA.

A empresa FATOR 3 CONSTRUÇÕES LTDA foi a única empresa a apresentar contrarrazões do recurso que requereu sua inabilitação.

A engenheira do Município apresentou parecer técnico aos recursos administrativos.

É o breve relatório.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

As impugnações interpostas pelas empresas ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI, foram apresentados dentro do prazo da lei, isto é, até cinco dias úteis após a lavratura da ata da sessão pública (06/11/2019).

A empresa BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA, apresentou recurso administrativo fora do prazo, ou seja, 07/11/2019, razão pelo qual deixamos de apreciar o mérito.

Por fim, a empresa FATOR 3 CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou suas contrarrazões de recurso dentro do prazo estabelecido pela legislação.



### 3. MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação desabilitou a empresa ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI por apresentar acervo insuficiente.

A referida empresa alega que cumpriu os requisitos do Edital, e que não existe previsão expressa do *quantum* comparado a obra era necessário no acervo técnico.

Todavia, razão não assiste ao recorrente.

*Prima facie*, necessário trazer o significado da palavra SEMELHANTE<sup>1</sup>:

Significado de Semelhante

#### Adjetivo

**Muito parecido; praticamente igual a outro:** imagens semelhantes.

**Idêntico a outro; similar:** eles fizeram músicas semelhantes.

**Que apresenta proximidade com o modelo a partir do qual foi criado:** imagem semelhante ao original. (grifo nosso)

O Edital de licitação traz em seu item 4.2.3.3:

4.2.3.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, **com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital**, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante, com responsável técnico na área da engenharia civil.

Em que pese o Edital não trazer uma porcentagem específica em relação às características semelhantes que exige, a definição da palavra SEMELHANTE é clara: MUITO PARECIDA, PATRICAMENTE IGUAL A OUTRO, sendo certo que, em termos estruturais, os 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) apresentados pela empresa recorrente não é “praticamente igual” aos mais de 300m<sup>2</sup> da obra licitada, pelo contrário, corresponde a apenas 1/3 (um terço).

Sendo assim, a Comissão não descumpriu em nenhum momento o estabelecido no Edital de Licitação, somente o fez cumprir, e muito menos praticou rigorismo em sua decisão.

Desta forma, a inabilitação da empresa ENGE W CONTRUÇÕES EIRELI é medida que se impõe.

<sup>1</sup> <https://www.dicio.com.br/semelhante/>



Quanto às alegações da empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA, de que as empresas BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA-ME, TRILHA ENGENHARIA LTDA e FATOR 3 CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentaram acervo técnico referente ao projeto de ponte, ressalta-se que o objeto do presente processo licitatório é a CONSTRUÇÃO de ponte, e que há um projeto básico anexado ao edital da licitação.

Ainda, conforme parecer técnico da engenheira do Município, às empresas que não apresentaram acervo de projeto foram aplicados critérios mais rigorosos quanto ao acervo de execução, visando garantir a melhor qualidade do serviço que será prestado pela empresa vencedora.

Assim, o pedido formulado pela empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA não deverá ser acatado por esta Administração.

Por derradeiro, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inconformada com sua inabilitação, apresentou sua razões de recursos abordando que o item 5 do Anexo XII, do presente processo licitatório apresenta-se demasiadamente restritivo.

Observa-se que o inconformismo da referida empresa é quanto às regras estabelecidas pelo Edital Convocatório, e nesse sentido o item 20.1 do Edital estabelece que:

**20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93** (não será computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame), hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

Assim, uma vez que o referido recurso foi protocolizado em 05/11/2019, ou seja, dentro do prazo estabelecido pelo Edital e pela legislação, passa-se a análise do mérito.

Consta no Item 5 do Anexo XII do Edital de Convocação:

**Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) ou visto do mesmo**, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Na certidão deve constar pelo menos um profissional do ramo de engenharia civil como responsável técnico pela empresa.

A empresa recorrente alega que o exigido no item 5 do Anexo XII do edital fere os princípios que regem os processos licitatórios por exigir da empresa participante registro no CREA/SC ou o Visto da instituição.



Ocorre que própria legislação do CONFEA estabelece que, para aqueles que desejarem participar de processo licitatório, mas que são sediadas em outras regiões que não aquela em que irá participar do certame, poderá requerer **VISTO ESPECÍFICO** para tal desiderato, nos termos do art. 1º da Resolução 413, de 27 de junho de 1997, vejamos:

Art. 1º - Será concedido visto ao registro da pessoa jurídica originário de outro Conselho Regional, para os seguintes efeitos e prazos de validade:

I - execução de obras ou prestação de serviços.

Prazo: não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**II - participação em licitações.**

Prazo: até a validade da certidão de registro.

Inclusive em seu sítio, o CREA/SC fornece todos os dados necessários para a solicitação do referido visto, conforme impressão da tela anexo, não podendo a empresa alegar que a exigência do visto fere o caráter competitivo do presente processo licitatório, pois plenamente possível a utilização de visto provisório para a participação do certame.

Assim, a inabilitação da empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é medida que se impõe.

### 3. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **favorável ao conhecimento e desfavorável ao provimento dos recursos** interpostos pelas empresas ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA e, ainda, **desfavorável ao conhecimento** do recurso interposto pela empresa BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA.

É o parecer, SMJ.

Tangará - SC, 25 de novembro de 2019.



**ANDRÉ LUIS SIMIONI**  
**ADVOGADO OAB/SC Nº 45.097**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

# Visto para licitações

É a forma pela qual empresa que atua na(s) área(s) de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia que possui registro no CREA de outro Estado solicita visto para participar de licitação no Estado de Santa Catarina.



## Onde Solicitar

Nas Unidades de Atendimento do CREA/SC ou encaminhando a documentação através dos Correios.



## Prazo

Prazo imediato para as solicitações requeridas nas Unidades de Atendimento do CREA/SC; e, 15 (quinze) dias para solicitações requeridas via correspondência (prazo inicia a partir da chegada e distribuição da documentação, desde que a documentação esteja correta.



# Documentos necessários

Clique abaixo para verificar os documentos necessários, que também estão disponíveis nas Unidades de Atendimento do CREA/SC.



## Legislação

Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 413/97 e 336/89 do CONFEA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ([HTTPS://PORTAL.CREA-SC.ORG.BR/EMPRESA/VISTO-DE-LICITACOES/DOCUMENTOS-](https://portal.crea-sc.org.br/empresa/visto-de-licitacoes/documentos-)



## Taxas

A taxa para pagamento é a de código “295-8 – VISTO PARA LICITAÇÃO”.

**Obs.:** AGENDAMENTO NÃO VALE COMO PAGAMENTO.

Obs.: Para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), não há incidência de taxas (Taxas, Anuidade e ART's).

EMITIR GUIA ([HTTP://WWW.CREA-SC.ORG.BR/PORTAL/INCS/POP-SERVICOS2.PHP](http://www.crea-sc.org.br/portal/incs/pop-servicos2.php))

## Dúvidas

Em caso de dúvidas entre em contato com o Setor de Teleatendimento através do telefone

**(48) 3331-2000**, ou consulte Dúvidas Frequentes.